



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7.910/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7.910/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7.910/2023**, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:
I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal:

- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transportes coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos; VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura; IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

O projeto em questão, de acordo com os artigos 39, II, c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe alterações por meio de Projeto de Resolução, seguindo a modalidade adequada para matérias de competência privativa da Câmara. A iniciativa da Mesa Diretora está alinhada com o art. 43 c/c art. 44, VIII e XI do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução 7.910/2023, de autoria da Mesa Diretora, objetiva ampliar a possibilidade de ocupação do cargo de Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão por servidores efetivos de qualquer dos Poderes do Município, seja Legislativo ou Executivo. Essa iniciativa visa superar desafios relacionados ao provimento e à continuidade dos serviços do CAC, conforme detalhado na exposição de motivos.

Ademais, o parecer do Departamento Jurídico desta Casa, FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei, destaca a ausência de obstáculos legais para sua análise e deliberação.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7.910/2023**, podendo prosseguirem tramitação nos termos da lei.

Pouso Alegre 20 de dezembro de 2023.

Igor Tavares

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).